



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL nº 01/2015**

**Procedimento MP nº 66.0695.0001211/2014-9**

**Expediente MP nº 54.0261.004960/15**

**Representante: De Ofício**

**Representado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**

**Assunto: Apuração dos danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Falências da Capital, pelo Setor de Liquidação Extrajudicial, por seu representante que abaixo subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 91 e 97 da Constituição do Estado de São Paulo, 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar nº 734/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), artigo 1º Lei Federal nº 7.913/89 (Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** que o inquérito civil é um dos meios de investigação da competência do Ministério Público destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos dos artigos 1º e 2º do Ato Normativo nº 484-CPJ/MPSP, de 5 de outubro de 2006 e Aviso nº 5/06, da E. Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**Considerando** que, no presente caso, este procedimento foi instaurado para que fossem apurados os danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários;

**Considerando** que a Egrégia Procuradoria Geral de Justiça, em decisão proferida neste procedimento, reconheceu que *“a atribuição para promover a ação coletiva prevista na lei federal nº 7.913/89, visando a proteção dos titulares de valores mobiliários e dos investidores do mercado de valores mobiliários, é da Promotoria de Justiça de Falências”*;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** que a Lei Federal nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários outorga ao Ministério Público legitimidade para (art. 1º) *“adoção de medidas judiciais necessárias para evitar prejuízos ou obter ressarcimento de danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado...”*

**Considerando** que os investidores prejudicados não foram somente aqueles que compraram ações na bolsa de valores, mas também aqueles que aplicaram dinheiro em fundos de ações geridos por instituições financeiras, e nestas condições são considerados consumidores, por força do disposto no artigo 3º, §2º, da Lei Federal nº 8.078/1990;

**Considerando** que o Ministério Público tem legitimidade para propor ações civis públicas na defesa de interesses individuais homogêneos (Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; artigos 82, inciso I e 117 e Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, artigos 5, inciso I e 21);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** que por se tratar de dano de âmbito nacional, a competência é a da justiça local, no foro da Capital do Estado (Lei Federal nº 8.078/1990 artigo 93, inciso II – Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** que *“é competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista”* (Súmula 556 do STF);

**Considerando** que as Companhias de Capital Aberto são obrigadas a elaborar, ao fim de cada exercício social, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras que devem exprimir com clareza a situação do seu patrimônio e as mutações ocorridas no exercício (art. 176, caput, da Lei Federal nº. 6.404/74 Lei das Sociedades Anônimas);

**Considerando** que as companhias abertas devem observar, na confecção da escrituração, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e se submeter à auditoria por auditores independentes (art. 177, § 3º, da Lei n. 6.404/74);

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** que PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, CNPJ n. 33.000.167/0001-01, sociedade de economia mista e de capital aberto, que opera de forma integrada na indústria de óleo, gás e energia, nos seguimentos de exploração e produção, refino, comercialização, transporte, petroquímica, distribuição de derivados, gás natural, energia elétrica, gás-química e biocombustíveis, e que ao longo de 61 anos construiu uma trajetória como líder mundial em tecnologia para exploração e produção em águas profundas e ultraprofundas, onde se concentram 90% das reservas brasileiras;

**Considerando** que a PETROBRAS, nas Demonstrações Contábeis Auditadas e publicadas em 08 de maio de 2015, relativos aos exercícios findos em 31/12/2014 comparadas com o exercício findo em 31/12/2013 apresentou no Relatório da Administração e nas Notas Explicativas que acompanham as referidas demonstrações, a existência de atividades que revelaram a prática de operações fraudulentas perpetradas por ela ou por suas subsidiárias, devidamente consolidadas nas demonstrações publicadas, as quais causaram danos aos

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado;

**Considerando** que as hipóteses arroladas na referida lei ostentam caráter exemplificativo;

**Considerando** que nas Demonstrações Contábeis Auditadas, especificamente no Relatório da Administração, subitem “Operação Lava-Jato”, a Companhia reconheceu *“que ex-diretores da Petrobras foram presos e posteriormente denunciados por lavagem de dinheiro, operação criminosa e corrupção passiva”*;

**Considerando** que referida Companhia na nota explicativa das Demonstrações Contábeis Auditadas nº 5.8 descreveu ajustes realizados em decorrência das fraudes identificadas na “Operação Lava-Jato”, da ordem de R\$ 6.194.000.000,00 (seis bilhões, cento e noventa e quatro milhões de reais), relativos a custos capitalizados representando montantes pagos na aquisição de mobilizados em anos anteriores, cujos pagamentos foram indevidos;

**Considerando** que os valores baixados representam perda de valor de ativos e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

consequentemente perda de valor da Companhia para os detentores de títulos de valores mobiliários e investidores de mercado;

**Considerando** que a perda de valor dos ativos e, consequentemente, a perda de valor da Companhia é decorrente de operações fraudulentas que não tem relação com a atividade operacional da referida empresa;

**Considerando** que os prejuízos decorrentes dessas fraudes são indenizáveis;

**Considerando** que a Companhia na nota explicativa das Demonstrações Contábeis Auditadas nº 30.2 relata a existência de Ações Coletivas (*class actions*) e processos relacionados propostas contra a PETROBRÁS perante a Corte nos Estados Unidos (*United States District Court, Southern District of New York*), as quais visam o pagamento de indenização aos investidores norte-americanos e, dentre outros questionamentos, consta "*que a companhia, através de fatos relevantes e outras informações arquivadas na SEC (U.S. Securities and Exchange Commission), que é a agência correspondente à*

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Comissão de Valores Mobiliários brasileira (CVM), teria reportado informações materialmente falsas e cometido omissões capazes de induzir os investidores a erro, principalmente com relação ao valor de seus ativos, despesas, lucro líquido e eficácia de seus controles internos sobre as demonstrações contábeis e as políticas anticorrupção da companhia, em função de denúncias de corrupção, o que teria supostamente elevado artificialmente o preço dos títulos da Petrobras”;*

**Considerando** que referidas “*class actions*” não protegem os investidores brasileiros;

**Considerando** que dados levantados pela Polícia Federal apontam que a gestão fraudulenta decorrente de pagamentos indevidos feitos pela PETROBRÁS, desde o ano de 2004, pode atingir a cifra de R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais), conforme documento anexo;

**Considerando** que há notícia de questionamento sobre a capacidade da companhia de usar operações de exportações futuras (hedge), no valor de US\$ 21.000.000.000,00 (vinte um bilhão de dólares), para

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

diminuir os efeitos do câmbio sobre o seu resultado financeiro, conforme documento anexo;

**Considerando** a necessidade de se apurar a responsabilidade civil da Companhia pela captação de investidores e fundos de investimentos, baseado em balanços fraudulentos e omissão de fatores relevantes;

**Considerando** a necessidade de se apurar o valor das perdas causadas aos investidores e fundos de investimentos em decorrência da gestão fraudulenta da companhia;

**Considerando** a necessidade de se apurar a responsabilidade civil da Companhia.

**RESOLVE** instaurar o presente **Inquérito Civil**, com o objetivo de **apurar** quais foram as providências tomadas para resguardar os interesses dos titulares de valores mobiliários e dos investidores minoritários do mercado, em decorrência das fraudes identificadas na "Operação Lava-Jato" e outras que surgiram ou possam surgir no âmbito das investigações realizadas pela Polícia Federal, para, se for necessário,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

propor Ação Civil Pública para assegurar o ressarcimento dos danos causados em decorrência da violação dos deveres de administração, gestão temerária ou fraudulenta da Companhia.

Para tanto, **DETERMINA:**

- 1) a instauração de inquérito civil para apurar a responsabilidade civil da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS;
  
- 2) a **notificação** de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro, Capital, acerca da instauração do presente inquérito civil, **requisitando** informações quanto as providências tomadas para resguardar os interesses dos titulares de valores mobiliários e dos investidores minoritários do mercado, bem como daqueles que aplicaram dinheiro em fundos de ações geridos por instituições financeiras, decorrentes dos danos causados em função da violação dos deveres de administração, gestão temerária ou fraudulenta da Companhia, identificadas na “Operação Lava-Jato”, e outros danos que possam surgir no âmbito das investigações realizadas pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Polícia Federal, oficiando-se, com cópia da presente portaria, com prazo de 30 dias para resposta, ao:

- a) Presidente da Petrobras e membro do Conselho de Administração, Aldemir Bendine.
- b) Presidente Interino do Conselho de Administração, Luiz Nelson Guedes de Carvalho.
- c) Integrante do Conselho Fiscal Eleito pelos Acionistas Minoritários, Reginaldo Ferreira Alexandre.
- d) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Ivan de Souza Monteiro.

3) a comunicação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, através da Coordenação Administrativa Regional, com endereço nesta Capital na rua Cincinato Braga, nº 340 - Edifício Delta Plaza - São Paulo/SP, CEP: 01333-010, acerca da instauração do presente inquérito civil, requisitando informações quanto as providências tomadas para resguardar os interesses dos titulares de valores mobiliários e dos investidores minoritários do mercado, bem como daqueles que aplicaram dinheiro em fundos de ações geridos por instituições financeiras, decorrentes dos danos causados em função da violação dos deveres de administração, gestão temerária ou fraudulenta da

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia, identificadas na “Operação Lava-Jato”, e outros danos que possam surgir no âmbito das investigações realizadas pela Polícia Federal, oficiando-se, com cópia da presente portaria, com prazo de 30 dias para resposta, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira.

4) a comunicação da BM&FBOVESPA, com endereço nesta Capital na Rua Quinze de Novembro, nº 275 - Centro, São Paulo - SP, 01013-001, acerca da instauração do presente inquérito civil, requisitando informações quanto as providências tomadas para resguardar os interesses dos titulares de valores mobiliários e dos investidores minoritários do mercado, bem como daqueles que aplicaram dinheiro em fundos de ações geridos por instituições financeiras, decorrentes dos danos causados em função da violação dos deveres de administração, gestão temerária ou fraudulenta da Companhia, identificadas na “Operação Lava-Jato”, e outros danos que possam surgir no âmbito das investigações realizadas pela Polícia Federal, oficiando-se, com cópia da presente portaria, com prazo de 30 dias para resposta, ao:

e) Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, Edemir Pinto.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Diretora do Conselho de Supervisão de Mercados (BSM) da BM&FBOVESPA, Aline de Menezes Santos Aragão.

6) a comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, na pessoa de seu Ministro Presidente, Excelentíssimo Senhor Doutor Aroldo Cedraz, com endereço na Capital da República, sito na SAFS Quadra 4, Lote 1 - Brasília - DF - CEP 70042-900, acerca da instauração do presente inquérito civil, oficiando-se, com cópia da presente portaria.

7) a comunicação do Ministério Público do Tribunal de Contas da União – TCU, na pessoa do Procurador-Geral, Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Bugarin, com endereço na Capital da República, sito na SAFS Quadra 4, Lote 1 - Brasília - DF - CEP 70042-900, acerca da instauração do presente inquérito civil, oficiando-se, com cópia da presente portaria.

8) a comunicação da Equipe de Investigação no Ministério Público Federal, responsável pelas investigações e processos do Caso Lava Jato, Excelentíssimos Senhores Doutores Deltan Martinazzo Dallagnol, Antônio Carlos

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Welter, Carlos Fernando dos Santos Lima, Januário Paludo, Orlando Martello Junior, Athayde Ribeiro Costa, Diogo Castor de Mattos, Roberson Henrique Pozzobon, Paulo Roberto Galvão, Júlio Noronha, Laura Tessler, na Rua Marechal Deodoro, nº 933 – Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.060-010, acerca da instauração do presente inquérito civil, oficiando-se, com cópia da presente portaria.

9) a comunicação ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 13ª Vara Federal de Curitiba, Sérgio Fernando Moro, responsável pelas investigações e processos do Caso Lava Jato, na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, Ahú, CEP: 80540-180, acerca da instauração do presente inquérito civil, oficiando-se, com cópia da presente portaria.

10) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva, acerca da instauração do presente inquérito civil, oficiando-se, com cópia da presente portaria.

11) a comunicação ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa, acerca da instauração do presente inquérito civil, oficiando-se, com cópia da presente portaria.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

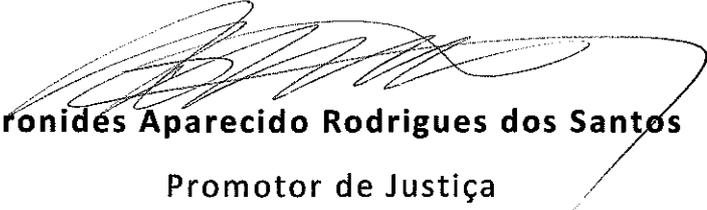


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12) a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da instauração do presente inquérito civil, oficiando-se, com cópia da presente portaria.

13) Nomeio para secretariar os trabalhos o funcionário do Ministério Público César Augusto Monteiro, Oficial de Promotoria, matrícula nº 0017461 e como auxiliar a Oficial de Promotoria Letícia Tochie Kayama, matrícula nº 7281.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

  
**Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos**  
Promotor de Justiça